



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 169/2021

Ibitinga, em 03 de dezembro de 2021.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssima Presidente:

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 122/2021, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

DR. FERNANDO INÁCIO
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência
DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2021

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres, meninas, **idosos, crianças e vulneráveis** não possam assumir cargos públicos no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 122/2021, de autoria dos vereadores Murilo Bueno, Marco Fonseca e Richard de Rosa).

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Ibitinga, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres, meninas, **idosos, crianças e vulneráveis**, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até no mínimo cinco anos após comprovado cumprimento da pena. A idoneidade moral deve ser atestada na entrega de documentos para posse de cargos **efetivos e** em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º A prática de violência contra mulheres, meninas, **idosos, crianças e vulneráveis, com trânsito em julgado da ação penal condenatória**, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral **admissão a todos os cargos efetivos e** em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que **tiverem** sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...



